

seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma legal.

22.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica.

22.4 — Os candidatos/as aprovados/as em cada método são convocados/as para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Montemor-o-Novo, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*, e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de abril de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

309495561

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Regulamento n.º 389/2016

Alteração ao Regulamento para Cartão Social Municipal

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, a Alteração ao Regulamento para Cartão Social Municipal foi aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 18-02-2016, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 26-02-2016, nos termos que a seguir se transcreve, publicando-se na íntegra o texto do referido Regulamento.

28 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candias Guerreiro*.

Alteração ao Regulamento para Cartão Social Municipal

Preâmbulo

[...]
1 — [...]
2 — [...]

No sentido de contribuir para um melhoramento das condições de vida da população, promovendo a inserção social dos agregados familiares, que vivam situações de carência socioeconómica, bem como reconhecendo o trabalho meritório desenvolvido por um grupo específico, os bombeiros, permitindo-lhes alguns benefícios prestados pelo Município, assim como de outros que venham a ser protocolados.

[...]

Artigo 2.º

Âmbito

[...], bem como aos Bombeiros residentes no concelho de Odemira em exercício de funções nas Associações Humanitárias de Bombeiros deste território.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

[...] bem como o espírito de voluntariado, de sacrifício, generosidade, abnegação dos Bombeiros.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1 — [...]
a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]

2 — Podem ainda beneficiar do Cartão Social Municipal, os Bombeiros que comprovem estar em exercício de funções nas Associações Humanitárias de Bombeiros deste território nos doze meses anteriores ao requerimento para atribuição deste Cartão Social Municipal, ficando os mesmos dispensados dos requisitos fixados no ponto anterior, bem como do consignado nos pontos n.º 3 do artigo 6.º, ponto n.º 1 do artigo 7.º e alínea *a*) e *d*) do artigo 13.º

Artigo 5.º

Documentos necessários

[...]

i) Declaração emitida pela entidade competente a comprovar a categoria e o período de exercício da atividade de bombeiro no Concelho de Odemira.

[...]

Regulamento para Cartão Social Municipal

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Odemira, atenta à crescente importância do investimento na área da ação Social e considerando as prioridades estabelecidas pelo Diagnóstico e Plano de Desenvolvimento Social, da Rede Social de Odemira, designadamente:

“1 — *Combater a pobreza das crianças, dos idosos e das famílias, através de medidas que assegurem os seus direitos básicos de cidadania;*

2 — *Corrigir as desvantagens na educação e formação*”, tem vindo a promover um conjunto de medidas e ações que tentam dar resposta às carências identificadas.

No sentido de contribuir para um melhoramento das condições de vida da população, promovendo a inserção social dos agregados familiares, que vivam situações de carência socioeconómica, bem como reconhecendo o trabalho meritório desenvolvido por um grupo específico, os bombeiros, permitindo-lhes alguns benefícios prestados pelo Município, assim como de outros que venham a ser protocolados com entidades externas, é criado o Cartão Social Municipal.

Nestes termos a Câmara Municipal de Odemira delibera aprovar o presente projeto de Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53 e alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e alíneas *e*), *f*), *h*) e *l*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Social do Município de Odemira, bem como de todos os procedimentos relativos à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

Este cartão destina-se a proporcionar benefícios aos agregados familiares em situação de carência socioeconómica, bem como aos Bombeiros residentes no concelho de Odemira em exercício de funções nas Associações Humanitárias de Bombeiros deste território.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

A Câmara Municipal de Odemira regulamenta e atribui o Cartão Social Municipal, tendo em consideração as necessidades socioeconómicas dos agregados familiares do concelho, nos termos previstos no presente regulamento, bem como o espírito de voluntariado, de sacrifício, generosidade, abnegação dos Bombeiros.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1 — Podem beneficiar do Cartão Social Municipal todos os cidadãos recenseados e residentes no Concelho de Odemira, desde que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter residência no Concelho há mais de um ano;
- b) Ter idade igual ou superior a 18 anos ou ser menor emancipado pelo casamento;
- c) Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar igual ou inferior a €300,00 (trezentos euros);
- d) Não possuir outro prédio ou fração autónoma do prédio destinado à habitação, ou receber rendimentos decorrentes da propriedade de quaisquer imóveis.

2 — Podem ainda beneficiar do Cartão Social Municipal, os Bombeiros que comprovem estar em exercício de funções nas Associações Humanitárias de Bombeiros deste território nos doze meses anteriores ao requerimento para atribuição deste Cartão Social Municipal, ficando os mesmos dispensados dos requisitos fixados no ponto anterior, bem como do consignado nos pontos n.º 3 do artigo 6.º, ponto n.º 1 do artigo 7.º e alínea a) e d) do artigo 13.º

Artigo 5.º

Documentos necessários

Os documentos necessários para formalizar a adesão ao Cartão Social Municipal são:

- a) Requerimento e ficha de adesão, devidamente preenchidos e assinados pelo requerente;
- b) Fotocópias do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de Eleitor ou Cartão de Cidadão;
- c) Atestado de residência e de composição do agregado familiar;
- d) Uma fotografia tipo passe;
- e) Documento comprovativo dos rendimentos;
- f) Fotocópia da declaração do I.R.S. ou, no caso de isenção, Declaração da Repartição de Finanças em como se encontra isento de IRS;
- g) Em caso de deficiência, Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, ou, no caso de deficiência inferior a 60 %, Atestado Médico do seu médico de família, onde conste o grau de deficiência atribuído;
- h) Qualquer outro documento solicitado pela autarquia, com vista à análise do processo;
- i) Declaração emitida pela entidade competente a comprovar a categoria e o período de exercício da atividade de bombeiro no Concelho de Odemira.

Artigo 6.º

Análise de Candidatura e decisão

1 — A decisão sobre a atribuição do cartão social, é da competência da Câmara Municipal, que a pode delegar no Presidente da Câmara, mediante apreciação e informação elaborada pelos Serviços de Ação Social.

2 — A análise do pedido de atribuição do Cartão Social será feita num prazo máximo de 30 dias úteis após a receção do mesmo.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente regulamento após a emissão do Cartão Social Municipal.

Artigo 7.º

Atribuição do Cartão Social Municipal

1 — A concessão do cartão ficará condicionada à avaliação socioeconómica efetuada pelos serviços da ação Social, sempre que existam indícios de que o(s) requerente(s) dispõem de rendimentos não declarados, bem como de sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica declarada.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre o pedido de atribuição do Cartão Social Municipal.

Artigo 8.º

Benefícios

1 — Os beneficiários do Cartão Social Municipal, poderão usufruir das seguintes regalias:

- a) Desconto de 30 % no acesso às Piscinas Municipais;
- b) Desconto de 30 % em todos os eventos no Cine Teatro Camacho Costa;

c) Redução de 30 % nas tarifas de utilização do serviço de abastecimento de água prevista no artigo 66.º do Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Odemira;

d) Redução de 30 % nas tarifas de utilização do serviço de saneamento de águas residuais prevista no artigo 41.º e tarifas de serviços auxiliares de limpeza de fossas prevista na alínea h) do artigo 42.º do Regulamento de Saneamento de Águas Residuais do Município de Odemira;

e) Redução de 30 % nas tarifas de utilização do serviço de resíduos sólidos urbanos prevista no artigo 40.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Odemira;

f) Atribuição de baterias solares a beneficiários de Protocolo de Utilização de Energias Alternativas.

2 — Os beneficiários do Cartão Social Municipal com idade igual ou superior a 65 anos, poderão usufruir das seguintes regalias:

a) Financiamento de 50 % da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde na medicação adquirida, mediante apresentação de fotocópia da receita médica e declaração médica de doença crónica, bem como o talão comprovativo da sua aquisição;

b) Financiamento de 100 % da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde na aquisição da Vacina da Gripe, mediante apresentação de fotocópia da receita médica bem como o talão comprovativo da sua aquisição;

c) Desconto de 50 % no acesso às Piscinas Municipais;

d) Desconto de 50 % em todos os eventos no Cine Teatro Camacho Costa.

3 — Os financiamentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo, anualmente e por beneficiário, não podem exceder metade do valor do salário mínimo nacional.

4 — Os documentos comprovativos das despesas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo deverão ser entregues até ao dia 8 do mês seguinte nos Serviços de Ação Social do Município.

5 — O município deverá proceder ao reembolso das despesas, no prazo de 30 dias seguidos, através de transferência bancária ou mediante emissão de cheque ou pagamento pela Tesouraria.

Artigo 9.º

Benefícios com entidades externas

A Câmara Municipal de Odemira reserva-se o direito de adicionar aos benefícios previstos, outros que venha a obter, por negociação com terceiros, passando os titulares do cartão a usufruir automaticamente desses benefícios.

Artigo 10.º

Obrigação dos Beneficiários

1 — Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;

b) Não permitir a utilização por terceiros;

c) Informar, a Câmara Municipal, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão;

d) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal sempre que perca o direito ao mesmo.

2 — A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara Municipal fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 11.º

Validade

1 — O Cartão Social Municipal tem a validade de 2 anos e é renovável mediante a apresentação dos documentos que permitam a reanálise da situação familiar, nos termos do artigo 5.º deste regulamento.

2 — Deverá o beneficiário do cartão requerer a renovação do Cartão no prazo de 30 dias anteriores ao termo de validade.

Artigo 12.º

Caducidade

O Cartão Social Municipal caduca:

a) No termo da sua validade e/ou se não for renovado no prazo previsto no n.º 2 do artigo 11.º do presente regulamento;

b) Com o óbito do titular;

c) Quando detetadas falsas declarações.

Artigo 13.º

Cessação do direito de utilização

1 — Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Social Municipal, nomeadamente:

a) A alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;

b) A prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura quer ao longo do prazo de sua vigência;

c) A alteração de residência para fora do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente por doença prolongada e ou a transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho;

d) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

2 — As situações indicadas no presente artigo terão como consequência imediata a anulação do Cartão, nos termos da alínea c) do artigo 12.º, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de cinco anos de qualquer apoio da autarquia.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições;

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento do Município e estarão dependentes da disponibilidade financeira do município.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

É da competência da Câmara Municipal de Odemira, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões do presente regulamento.

Artigo 16.º

Revisão

Reserva-se à Câmara Municipal de Odemira o direito de propor a revisão do presente regulamento, caso se torne necessário.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

209498834

MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso (extrato) n.º 5050/2016**

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego, faz-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria com os seguintes trabalhadores:

Pedro Miguel Gil Cardoso Soares de Oliveira (90836), técnico superior, Posição Remuneratória entre a 3.ª e a 4.ª

Cristina Paula Ribeiro Marques (94403), técnico superior, Posição Remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª

8 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309486862

Aviso (extrato) n.º 5051/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força

do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui Moreira e pelo Ministro da Defesa Nacional, Prof. Doutor José Alberto Azeredo Lopes, foi renovada a comissão de serviço do Coronel Manuel Salvador Rebelo de Carvalho (87627), nas funções de Comandante do Batalhão de Sapadores Bombeiros.

17 de março de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309486887

Aviso (extrato) n.º 5052/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com os seguintes trabalhadores:

Maria do Carmo Mendes Lopes (92812), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Maria Júlia de Almeida Moreira (92829), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Cristina Manuela Gomes da Costa Ferraz Mota (92871), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Susana Carla Soares Pereira (92893), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Sérgio Plácido Oliveira (78284), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Hélder Ribeiro Pires (98298), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Márcia da Cruz Dias (98306), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Sandra Mónica da Silva Barreiros (67659), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Duarte Manuel Campelo Ricardo (72318), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Ana Júlia Neves de Gusmão Guedes (60210), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Sandra Isabel Ribeiro de Carvalho (50908), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Maria Teresa da Silva Santos (79504), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Cristina Maria Paixão Moutinho Pereira (73619), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Sónia Maria Santos Lima de Magalhães (68794), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Luísa Maria Oliveira Ribeiro (68127), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Vitor Daniel Martins Mota (74754), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Clara Maria Ventura do Vale (68469), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Sandra Cristina Correia Lopes Garcia Monteiro (50972), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Joana Sofia da Costa e Silva (70213), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Carlos Filipe da Silva Barros (98341), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Sónia Isabel Sá Oliveira (98281), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Rosa Maria Pereira Guedes (63006), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Paula Cristina Alves Lage (59721), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Luís Miguel Pereira das Neves (71655), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

João Filipe de Sousa Rainho (69954), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Nuno Miguel da Rocha e Freitas Correia (73690), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Maria Alexandra Monteiro de Araújo Alves de Sá (61898), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

António Manuel Miranda Ferreira (56058), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Paulo Manuel Teixeira de Freitas (79496), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Manuela Augusta Rodrigues Taveira Afonso (70510), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Rúben Pereira dos Santos (73743), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª